

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº 2.184, de 13 de janeiro de 1988.

Dispõe sobre criação do Departamento da Habitação.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Sistema de Administração Direta de que trata a Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969, subordinado ao Prefeito Municipal, o Departamento da Habitação.

Art. 2º - O Departamento da Habitação terá por finalidade:

- I - Elaborar, promover e executar a política habitacional do Município, objetivando prioritariamente a melhoria das condições de moradias dos segmentos sociais de baixa renda;
- II - Planejar, promover e analisar a implantação de novos conjuntos habitacionais;
- III - Desenvolver e aprimorar programas de mutirão e auto-construção de iniciativa da comunidade;
- IV - Criar e incentivar programas de pesquisas visando ao desenvolvimento da tecnologia construtiva e de materiais de construção de baixo custo;
- V - Incentivar a formação de cooperativas habitacionais, consórcios ou afins, organizar e manter banco de dados para projetos habitacionais;
- VI - Administrar direta ou indiretamente implantações de programas habitacionais de interesse social.

Art. 3º - O Departamento da Habitação será composto de quatro Divisões, a saber:

Divisão Administrativa

Divisão Técnico-Social

Divisão de Produção

Divisão de Operação e Montagem

"PALACETE 10 DE JULHO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - As Divisões serão compostas de setores na forma a ser fixada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º - As Divisões mencionadas no "caput" deste artigo poderão ser modificadas pelo Executivo, através de Decreto, a fim de que se adaptem às finalidades administrativas, às exigências legais e às funções sociais do Departamento.

§ 3º - Os setores serão compostos por serviços estabelecidos por ato do Diretor do Departamento da Habitação, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Departamento da Habitação deverá funcionar perfeitamente e articulado em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º - O Departamento da Habitação dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disposições financeiras do Município e dentro das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e de aperfeiçoamento.

Art. 6º - Ficam criados no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão: 1 (um) Diretor do Departamento da Habitação, símbolo C-7 (sete) e 4 (quatro) de Diretor de Divisão, símbolo C-6.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de janeiro de 1988.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 13 de janeiro de 1988.

Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Departamento de Administração

c.

"PALACETE 10 DE JULHO"